



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 021/2025

CRIA O ZONEAMENTO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE DONA EMMA E INSTITUÍ O PROGRAMA MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO.

ELLEN SIGRID SCHUENKE, Prefeita Municipal de Dona Emma, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Lei cria o zoneamento escolar no Município de Dona Emma, nos termos dos arts. 6º, caput, 23, inciso V, e 205 e seguintes da Constituição da República e art. 11, inciso III, da Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e instituí o Programa Municipal de Transporte Escolar.

CAPÍTULO II Do Zoneamento Escolar

Art. 2º. O Conselho Municipal da Educação elaborará anualmente o Plano Municipal de Transporte Escolar, no qual deverá constar:

I - Definição de ruas e bairros por zoneamento para transporte escolar;

II - Definição das rotas, com seus horários de saída, chegada e retorno;

III - Definição dos pontos de embarque e desembarque dos alunos, com previsão aproximada de horários;

IV - Definição da demanda a ser atendida e a capacidade de transporte escolar.

Art. 3º. A Administração Pública Municipal elaborará e distribuirá anualmente aos alunos, seus pais e ou seus representantes legais orientações acerca dos direitos e deveres do uso do transporte escolar.

Art. 4º. É de responsabilidade dos pais ou seus representantes o embarque e o desembarque do aluno no veículo escolar nos pontos e nos horários previstos no Plano Municipal de Transporte Escolar.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Art. 5º. A Secretaria da Educação, Cultura e Desporto providenciará a identificação dos alunos usuários do serviço público de transporte escolar, através do censo escolar de cada ano letivo.

Art. 6º. Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com o objetivo de transportar estudantes de outros Municípios, desde que haja disponibilidade de assentos nos veículos, observada a cobrança dos valores estabelecidos no parágrafo primeiro do art. 12 desta Lei e os demais critérios definidos para utilização do transporte escolar.

Art. 7º. O serviço público municipal de transporte escolar pode ser terceirizado, desde que observadas as determinações desta Lei e atendidas as regulamentações da legislação de trânsito.

Art. 8º. Na hipótese de as unidades escolares da rede estadual de ensino não cumprirem o calendário previamente estabelecido em convênio entre as partes, caberá ao Estado de Santa Catarina arcar com o transporte de seus alunos nos dias ou períodos alterados.

Art. 9º. Os pedidos para transporte em atividades extracurriculares deverão ser feitos com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, no qual deverá constar a definição da rota, com horários de saída e retorno, e os objetivos das atividades.

CAPÍTULO III

Do Programa Municipal e Intermunicipal de Transporte Escolar e Universitário

Art. 10. É garantido transporte municipal gratuito:

I - Aos alunos da educação infantil do CEI Menino Deus, da Sede, CEI Criança Feliz, do bairro Nova Esperança, e do CEI Monica, da localidade de Caminho Pinhal;

II - Aos alunos do ensino fundamental das séries iniciais, do 1º ao 5º ano, da Escola de Ensino Fundamental Alexander Lénard, da Sede, da Escola de Ensino Fundamental Professor Paul Richard Eltermann, do bairro Nova Esperança, e da Escola de Educação Básica Professora Maria Angélica Calazans, da localidade de Caminho Pinhal;

III - Aos alunos do ensino fundamental de séries finais, do 6º ao 9º ano, da Escola de Educação Básica Lindo Sardagna, da Sede, e da Escola de Educação Básica Professora Maria Angélica Calazans, da localidade de Caminho Pinhal;

IV - Aos alunos do ensino médio da Escola de Educação Básica Lindo Sardagna, da Sede, e da Escola de Educação Básica Professora Maria Angélica Calazans, da localidade de Caminho Pinhal;

V - Aos alunos de educação de jovens e adultos de ensino fundamental e ensino médio para instituições sediadas no Município de Dona Emma;

VI - Aos professores com atuação em estabelecimentos de ensino municipais e estaduais;



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Parágrafo primeiro. Excepcionalmente, é garantido transporte nos dias letivos às crianças que frequentam a creche do CEI da Mônica da localidade de Caminho Pinhal, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - A criança ter 18 (dezoito) meses completos;

II - A residência familiar distanciar no mínimo 1 (um) quilômetro da sede da instituição de ensino;

III - O responsável conduzir a criança até algum ponto do trajeto ordinário e no horário do transporte.

Parágrafo segundo. O aluno que apresentar dificuldade de locomoção terá direito ao transporte escolar independente de distância mínima fixada nesta Lei, desde que seus pais ou responsáveis protocolem requerimento junto à Secretaria da Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo terceiro. É vedado o ingresso dos veículos de transporte no interior de imóveis particulares, hipótese em que os responsáveis deverão conduzir a(s) criança(s) até algum ponto da via pública que integra o trajeto, salvo se eventual servidão de passagem dar acesso a mais de 3 (três) residências e existir acessibilidade, circunstância em que o acesso é permitido, se assim for formalmente solicitado à Secretaria da Educação, Cultura e Desporto por todos os interessados.

Art. 11. É garantido transporte intermunicipal gratuito:

I - Aos alunos portadores de deficiência para a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE do Município de Presidente Getúlio;

II - Aos alunos de educação de jovens e adultos – EJA de ensino fundamental e ensino médio, para instituições nos Municípios de Presidente Getúlio e Ibirama, enquanto tal modalidade de ensino não for ofertada em alguma instituição sediada no Município de Dona Emma;

III - Aos alunos de curso técnico integrado ao ensino médio para os Municípios de Ibirama e Rio do Sul, enquanto tal modalidade de ensino não for ofertada em alguma instituição sediada no Município de Dona Emma, salvo aos estudantes que já estejam regularmente matriculados em fases posteriores;

IV - Aos alunos do ensino superior, no período matutino e noturno, para os Municípios de Presidente Getúlio, Ibirama e Rio do Sul;

Parágrafo único. Os estudantes de ensino superior, matriculados em instituições de ensino em municípios não contemplados com o transporte escolar de que trata esta Lei, é assegurado auxílio semestral na importância de 50% (cinquenta por cento) do custo do transporte devidamente comprovado.

Art. 12. Não tem direito ao transporte intermunicipal gratuito o aluno matriculado na educação infantil, nas séries iniciais e finais do ensino fundamental e no ensino médio ofertado em outro município.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Parágrafo primeiro. Havendo interesse de utilização do transporte, deverão os alunos referidos no caput efetuar o pagamento de Preço Público mensal aos cofres públicos, proporcionalmente aos dias de utilização do serviço.

Parágrafo segundo. O valor pago pelo estudante pela utilização do transporte será calculado no início de cada semestre do ano letivo, com base no valor total do custo da linha de transporte, dividido pelo número total de vagas disponíveis no veículo, cujo resultado será o custo diário por estudante para cada dia letivo em que ele utilizar o serviço.

Parágrafo terceiro. O controle de frequência de cada estudante será realizado através de ficha de transporte, que deverá ser controlado pelo motorista responsável pelo transporte dos estudantes, e entregue mensalmente à Secretaria da Educação, Cultura e Desporto até o 5º dia útil do mês subsequente ao uso para determinação do valor a ser pago para cada estudante, por meio de emissão de boleto bancário.

Parágrafo quarto. Para cobrança dos valores, será emitido Documento de Arrecadação Municipal em nome do estudante ou de seus pais ou responsáveis, caso seja ele menor de idade.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 13. As despesas oriundas da aplicação dessa Lei ocorrerão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, ou em créditos adicionais suplementares se necessário.

Art. 14. O Secretário da Educação, Cultura e Desporto poderá baixar normas complementares e reguladoras para a execução do objeto desta Lei.

Art. 15. Revogam-se a Lei nº. 1.744, de 6 de março de 2025, e as demais disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dona Emma, 06 de outubro de 2025.

ELLEN SIGRID SCHUENKE
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 021/2025

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 021/2025, que cria o Zoneamento Escolar no Município de Dona Emma e institui o Programa Municipal e Intermunicipal de Transporte Escolar e Universitário.

A presente proposição busca organizar de forma racional, segura e eficiente o transporte de estudantes, garantindo o direito constitucional de acesso à educação e promovendo o uso adequado dos recursos públicos destinados a essa finalidade.

O zoneamento escolar previsto na proposta permitirá a distribuição equilibrada dos alunos entre as unidades de ensino, conforme sua localização geográfica, otimizando trajetos e reduzindo custos operacionais, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal).

O Programa Municipal e Intermunicipal de Transporte Escolar e Universitário, por sua vez, tem por finalidade assegurar o deslocamento gratuito de estudantes da rede pública municipal e estadual, além de estender o benefício aos universitários e alunos de cursos técnicos que estudam em municípios vizinhos, mediante critérios objetivos e compatíveis com a capacidade financeira do Município.

O projeto também contempla:

- a possibilidade de cooperação técnica e financeira com outros entes públicos, conforme autoriza o art. 241 da Constituição Federal e o art. 116 da Lei nº 8.666/1993 (atual art. 174 da Lei nº 14.133/2021);
- a autorização para cobrança de preço público dos alunos que utilizarem o transporte intermunicipal em caráter facultativo, garantindo isonomia entre usuários e evitando ônus indevido ao erário;
- a previsão de responsabilidade compartilhada entre o Poder Público, o Conselho Municipal de Educação e os pais ou responsáveis pelos alunos, reforçando a corresponsabilidade social pelo direito à educação.

A proposta encontra amparo legal nos arts. 6º, 23, inciso V, e 205 a 214 da Constituição Federal, que tratam da educação como direito de todos e dever do Estado, bem como no art. 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que atribui aos Municípios a responsabilidade pelo transporte escolar dos alunos da educação básica.

Destaca-se, ainda, que a iniciativa atende ao princípio da eficiência e da boa gestão administrativa, promovendo transparência, planejamento e previsibilidade na prestação do serviço público de transporte escolar, com benefícios diretos às famílias e à comunidade estudantil.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa um importante avanço na política educacional e de mobilidade estudantil do Município, fortalecendo o compromisso da Administração Municipal com a educação de qualidade, a inclusão e a igualdade de oportunidades.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiante de que merecerá aprovação unânime por tratar-se de medida de relevante interesse público e social.

Atenciosamente,

ELLEN SIGRID SCHUENKE
Prefeita Municipal